

RESOLUÇÃO N. 128 — de 31 de Janeiro de 1891

Annulla artigos da posturas do municipio de Ribeirão Bonito

O Governador do Estado, no Exercício das attribuições conferidas pelo art. 7.º do decreto de 15 de Janeiro de 1890, tendo examinado as posturas approvadas pela intendencia municipal do Ribeirão Bonito, sob n. 1, e

Considerando que o art. 1.º da referida postura, concedendo aos cidadãos Antonio Carlos Ferraz de Salles e padre Antonio Alvares Guedes Vaz «privilegio por 30 annos para construirem, usarem e gosarem linhas de bondes de qualquer systema dentro do municipio do Ribeirão Bonito», crea a favor dos concessionarios um monopolio odioso e prejudicial aos interesses do municipio, porquanto só elles poderão dentro daquelle prazo alli construir linhas de bondes, ficando todo o desenvolvimento da viação por meio de trilhos lhes pertencendo;

Considerando que, si os conselhos de intendencia, usando das attribuições conferidas pelo art. 3.º, § 6.º do decreto de 15 de Janeiro de 1890, podem fazer concessões de linhas de bondes dentro do municipio, no caso de não estar preventa a competencia pelo Governo Federal ou pelo do Estado, taes concessões devem ser feitas para linhas determinadas com pontos de partida e terminal fixados, com percurso conhecido e não vagamente para todas as linhas que seja possivel construirem-se no municipio;

Considerando que o art. 2.º concede aos mesmos cidadãos privilegio por igual prazo para a collocação de apparatus telegraphicos e telephonicos no municipio, quando não têm as intendencias competencia para tal concessão, á vista do que dispõe o art. 2.º do dec. n. 372-A, de 2 de Maio de 1890, que declara ser «da exclusiva competencia do Governo Federal a concessão para o estabelecimento de quaesquer communições por meio de conductores electrices»;

Considerando que os artigos 3.º, 4.º e 5.º são relativos ás concessões feitas pelos anteriores, dos quaes são complementares;

Resolve:

Artigo unico. — Ficam annullados e sem effeito os cinco artigos das posturas s.b n. 1, approvadas pelo Conselho de Intendencia do Ribeirão Bonito, a 23 de Janeiro do corrente; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Janeiro de 1891.

JORGE TIBIRIÇA'

